



**GOVERNO
MUNICIPAL**

**Prefeitura Municipal de Água Branca.
Gabinete do Prefeito**

LEI MUNICIPAL Nº 379/2014

Água Branca – PB, em 16 de Setembro de 2014.

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
CULTURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ÁGUA BRANCA – PB
(CMCAB)**

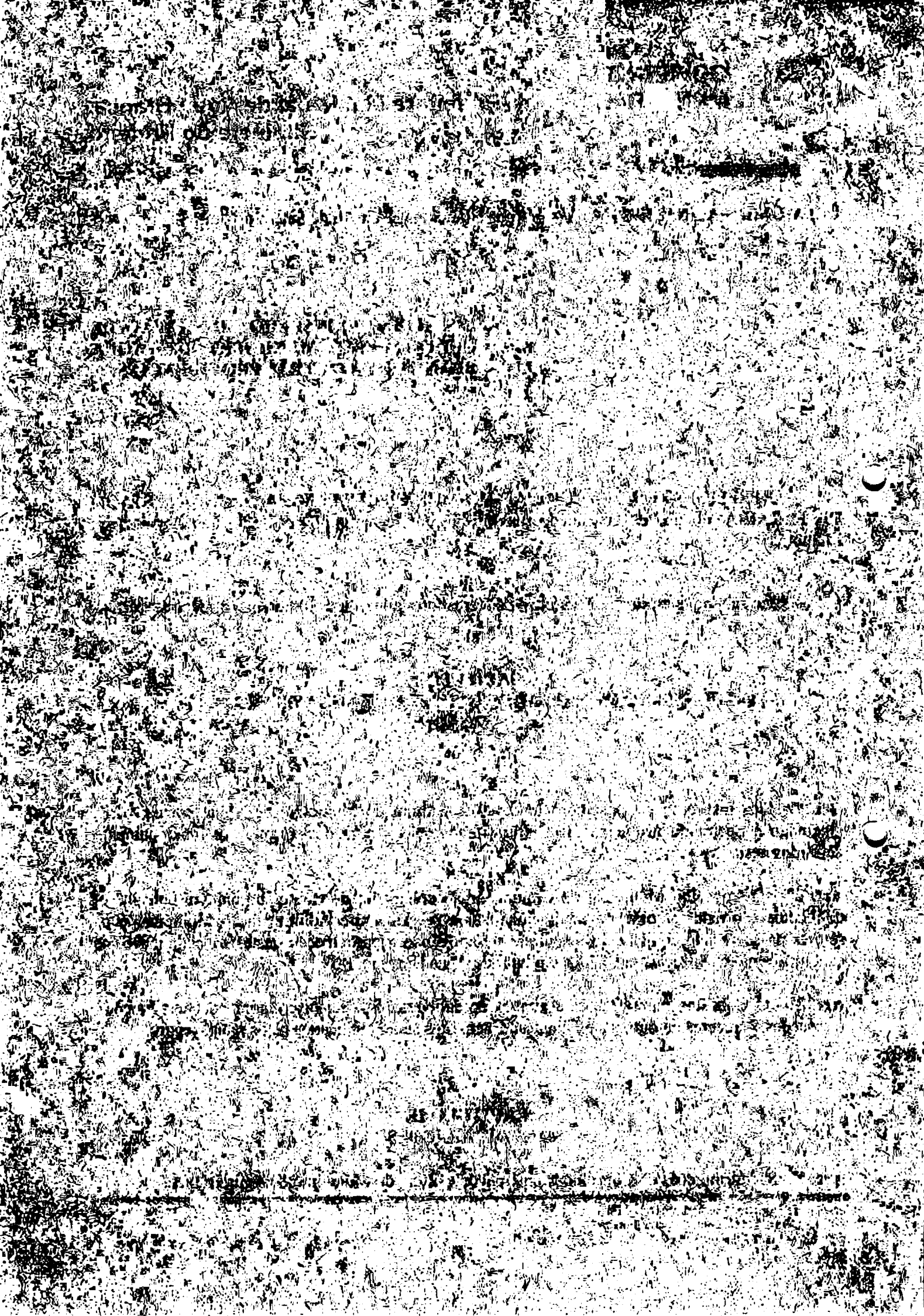
Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura do Município de Água Branca – PB, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Água Branca – PB.

Art. 3º - O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

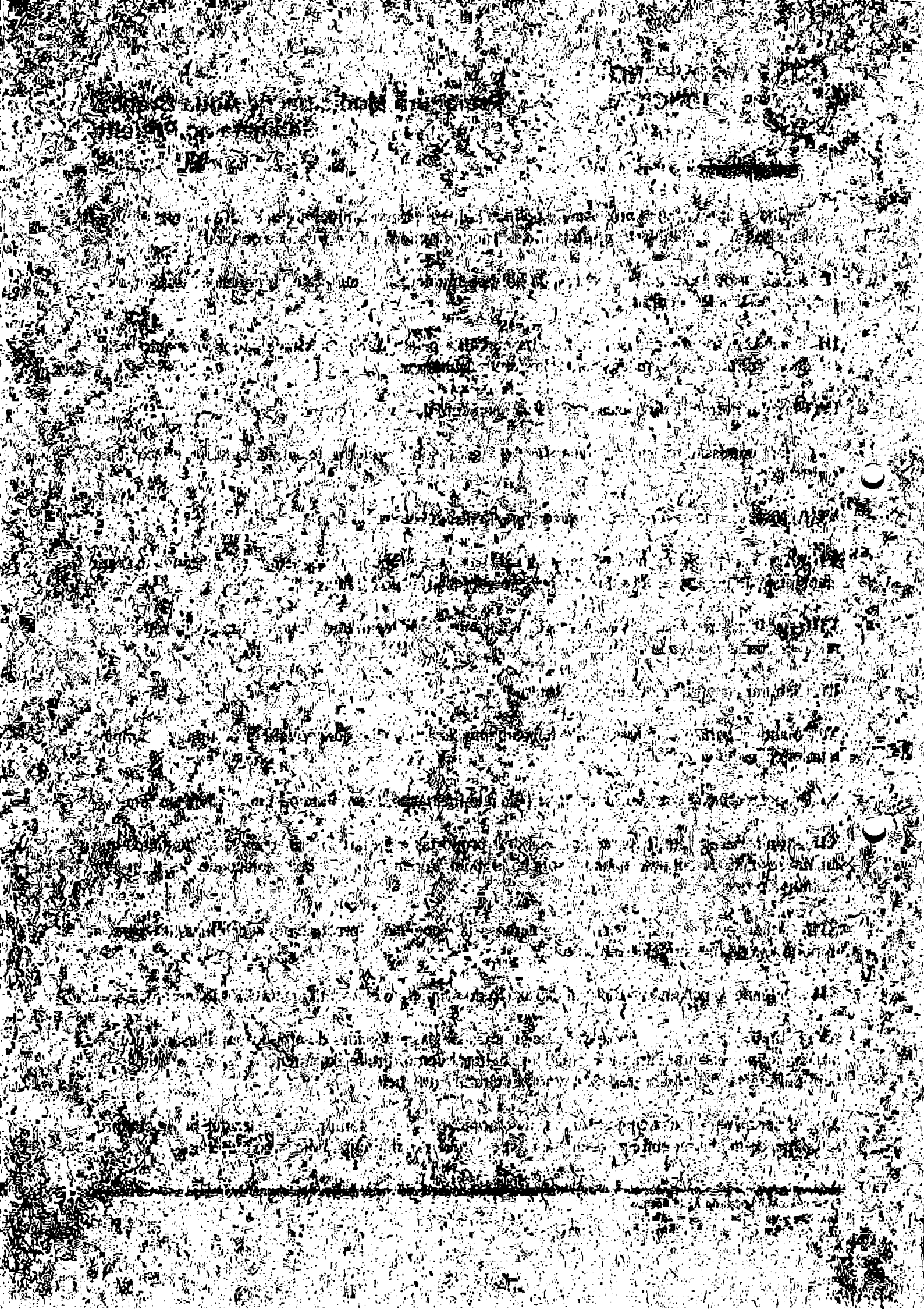
**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Cultura do Município de Água Branca:





- I. Formular e aprovar uma proposta de política cultural para o Município, que deve incluir políticas setoriais nas áreas de bibliotecas, fomento às artes e promoção do patrimônio cultural;**
- II. Definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;**
- III. Fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como pelas entidades culturais conveniadas com a Prefeitura Municipal;**
- IV. Elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;**
- V. Formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;**
- VI. Aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;**
- VII. Aprovar proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias do Município;**
- VIII. Avaliar a execução das diretrizes e metas anuais do Departamento de Cultura, bem como suas relações com a sociedade civil;**
- IX. Elaborar e alterar seu Regimento Interno;**
- X. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;**
- XI. Propor a criação e responsabilizar-se pela administração de um Fundo Municipal de Cultura;**
- XII. Pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;**
- XIII. Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;**
- XIV. Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;**
- XV. Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;**
- XVI. Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;**





XVII. Identificar e colaborar para a identificação, no âmbito do Município de Água Branca e região, de bens de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico e adotar ou propor mecanismos para sua proteção, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE CULTURA**

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura de Água Branca é composto por 11 (onze) membros titulares:

I. A Secretaria de Cultura do Município de Água Branca, através do Secretário, como membro nato, e mais 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal, todos indicados pelo Prefeito Municipal;

II. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Água Branca;

III. 01 (um) representante do teatro;

IV. 01 (um) representante da música;

V. 01 (um) representante da dança;

VI. 01 (um) representante da cultura popular;

VII. 01 (um) representante dos bibliotecários

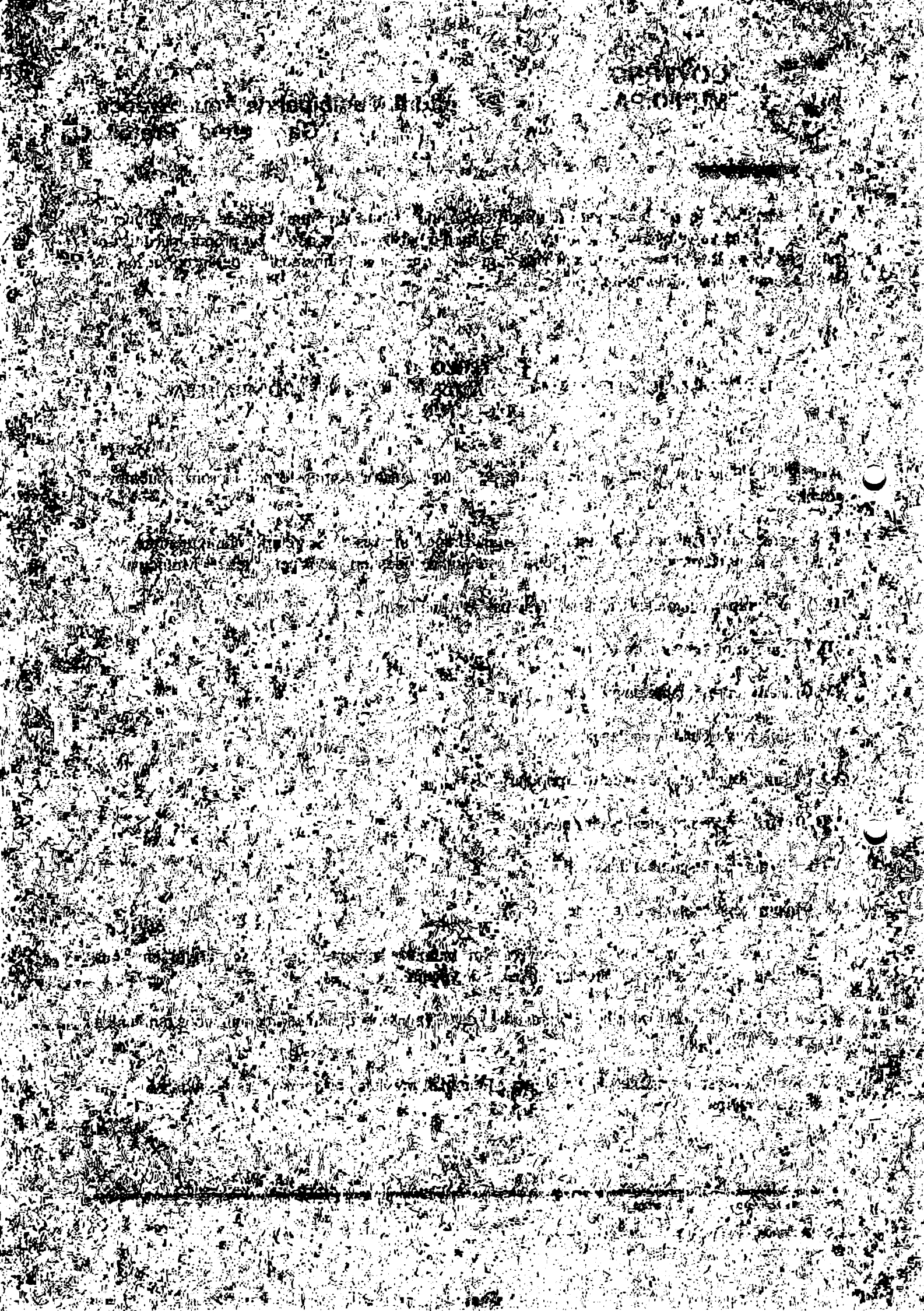
VIII. 01 (um) representante dos poetas.

IX. 01 (um) representante do esporte.

§ 1º. - Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância.

§ 2º. - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (anos), podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período.

§ 3º. - Os dois representantes da Prefeitura Municipal, previstos no inciso I, serão indicados pelo Prefeito Municipal.





§ 4º - Os representantes previstos nos incisos II ao IX serão eleitos pelos seus pares, em reuniões públicas, previamente convocadas e divulgadas pelo Conselho Municipal de Cultura de Água Branca, que se responsabilizará pela supervisão das mesmas.

§ 5º - O exercício do mandato de Conselheiro do CMCAB é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 6º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Cultura será feita por decreto ou portaria, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, observando-se o disposto nos § 3º e § 4º deste artigo.

§ 7º - O CMCAB reunir-se-á, ordinária ordinariamente, com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, com antecedência de 48 horas com metade mais um de seus membros efetivos.

§ 8º - Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa a 04 (QUATRO) reuniões consecutivas; e, ou, 06 (SEIS) alternadas.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

I. Plenário;

II. Presidência de Honra;

III. Presidência;

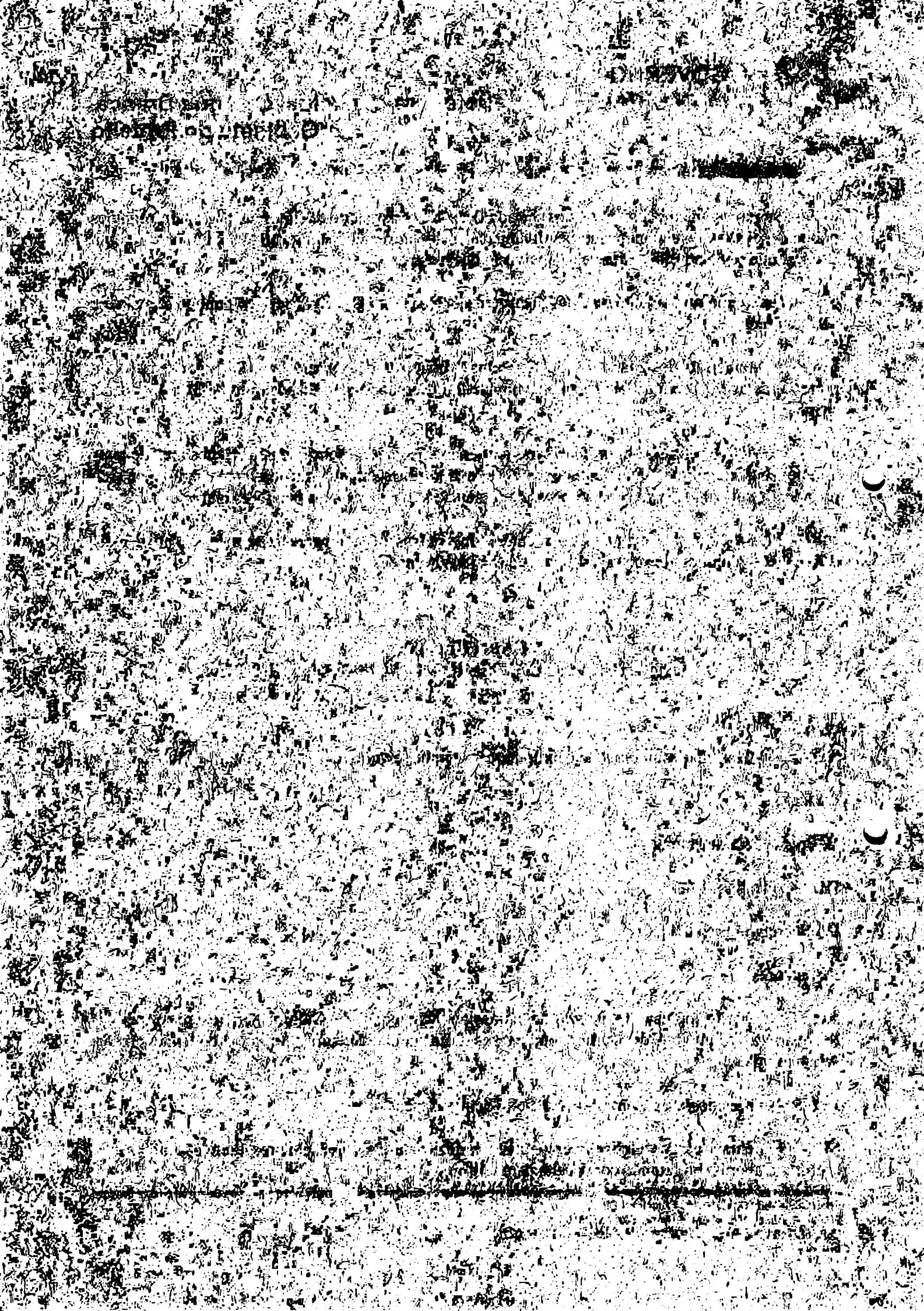
IV. Secretaria Executiva;

V. Câmaras.

Art. 7º - A Presidência de Honra do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Cultura ou, na sua falta, pelo Secretário Adjunto, podendo opinar, sugerir e votar;

Art. 8º - O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares.

§1º - Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.





§2º - O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.

§3º - O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 9º - O Conselho Municipal de Cultura fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.

Art. 11 - Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões por meio de vale transporte, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

Art. 12 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação, além de outras determinações compatíveis com a presente Lei.

Art. 13 - Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme art. 2º desta Lei.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo sua primeira Diretoria.

Art. 15 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias destinadas a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer constante no orçamento vigente.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO – Água Branca – PB, 16 de setembro de 2014.


**TARCÍSIO ALVES FIRMINO
PREFEITO**

